



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescentem-se incisos IV a VI ao *caput* do art. 66 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 66.
.....
IV – restituição e compensação do IBS;
V – exclusão de programas especiais de parcelamento do IBS;
VI – outros, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 66 do PLP nº 108/24 estabelece que o processo administrativo disciplinado por seu Título II será aplicável aos processos decorrentes de lançamento de ofício. No entanto, como se trata de novo tributo, é prudente consignar que tal processo se aplica também a outras situações que orbitam a apuração do IBS (e.g.: restituição/compensação, penalidades por descumprimento ou cumprimento em atraso de obrigações acessórias e eventual exclusão de programas de anistia/parcelamento). Considerando que as hipóteses são potencialmente numerosas, é conveniente que o rol seja exemplificativo.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

